



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Indico ao Executivo Municipal que determine aos setores competentes a análise e implementação de horário especial de trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, aos servidores públicos com deficiência, aos servidores com Transtorno do Espectro Autista, bem como àqueles que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência.

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Sebastião que determine aos setores competentes a análise e implementação de horário especial de trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, aos servidores públicos com deficiência, aos servidores com Transtorno do Espectro Autista, bem como àqueles que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência, conforme minuta sugestiva de Projeto de Lei Complementar apresentada abaixo.

A presente indicação busca garantir tratamento compatível com as necessidades específicas dos servidores públicos que enfrentam barreiras significativas decorrentes de deficiência ou das responsabilidades diretas no cuidado de dependentes com deficiência. A concessão de horário especial, sem prejuízo da remuneração, constitui medida de proteção social, de inclusão funcional e de efetivação dos direitos previstos na legislação federal e na Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção da igualdade de condições e à eliminação de obstáculos ao pleno exercício da cidadania.

A adoção dessa política no âmbito municipal está alinhada às práticas já implementadas em outras administrações públicas do país, reforçando o compromisso de São Sebastião com a construção de um ambiente de trabalho inclusivo, acessível e humanizado. E a medida garante melhores condições funcionais aos servidores que dela necessitam, sem prejuízo da eficiência do serviço público.

Segue abaixo minuta de Projeto de Lei Complementar, apresentada como sugestão, a ser analisada pelos setores competentes, que poderão realizar as adaptações necessárias para assegurar plena conformidade com as normas legais aplicáveis:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião, aos servidores públicos com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião, de horário especial de trabalho aos servidores públicos municipais com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta multiprofissional de avaliação, assim como estabelece os critérios para sua concessão.

§1º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar:

I - aos servidores públicos titulares de cargos públicos de provimento efetivo, ainda que estejam no exercício de cargo em comissão, que exerçam ou não função gratificada, submetidos ao regime estatutário previsto na Lei Complementar Municipal nº 146/2011 e alterações, mesmo que em estágio probatório;

II - aos empregados públicos com deficiência, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - aos membros do Conselho Tutelar com deficiência, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 236/2019 e alterações;

IV - aos servidores públicos e empregados públicos das autarquias e fundações e membros do Conselho Tutelar nas mesmas condições dos incisos anteriores que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência.

§2º Esta Lei Complementar não se aplica:

I - aos servidores ocupantes de cargo público de livre nomeação e exoneração;

II - aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art.2º Consideram-se pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, para os fins desta Lei Complementar, aquelas definidas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 e alterações





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

(Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no artigo 1º § 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 e alterações (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Art.3º São considerados dependentes do servidor público municipal, desde que demonstrada a necessidade de assistência direta e a dependência, inclusive econômica, por parte do servidor requerente:

I - O cônjuge ou convivente;

II - Os filhos e os enteados;

III - Os menores sob guarda ou tutela judicial;

IV - Os pais, as madrastas, os padrastos e os irmãos;

V - Os tutelados e curatelados, em relação aos seus tutores e curadores, respectivamente.

Parágrafo único. O horário especial será concedido somente para um dos pais ou responsáveis da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, se ambos estiverem sujeitos às disposições desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

Art.4º O servidor público com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista ou que tenha sob sua dependência pessoa com deficiência poderá requerer a concessão de horário especial de trabalho, com redução da jornada de trabalho semanal de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento).

§1º - Para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho inferiores a 30 (trinta) horas semanais, a concessão do horário especial não poderá resultar em redução superior a 20% (vinte por cento) da jornada.

§2º - As modalidades de horário especial referidas neste artigo poderão ser concedidas de modo alternativo ou cumulativo, conforme a necessidade.

§3º - Se houver mais de uma pessoa sob sua dependência, a redução da jornada de trabalho referida neste artigo poderá ser de até 50% (cinquenta por cento).

Art.5º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - cópias de documento do servidor e, se o caso, do dependente com deficiência;

II - certidão funcional emitida pelo setor competente;

III - laudos, relatórios médicos e demais documentos que descrevam o tipo de deficiência ou Transtorno do Espectro Autista e seu grau ou nível, bem como tratamentos ou acompanhamentos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

profissionais a que a pessoa com deficiência se submete;

IV - documentos que demonstrem a condição de dependência da pessoa com deficiência em relação ao servidor.

§1º - O laudo com validade indeterminada deve ser aceito pela Administração para iniciar o processo de concessão do horário especial.

§2º - Mediante a necessidade justificável, a Administração poderá solicitar outros documentos.

Art.6º A concessão de horário especial será analisada, autorizada e acompanhada pelo setor competente.

§1º - A concessão está condicionada ao cadastro e à avaliação biopsicossocial favorável realizada por equipe multiprofissional pelo setor competente.

§2º - Cabe ao setor competente garantir apoio biopsicossocial e manter um canal de comunicação direta com os servidores beneficiados pelo horário especial.

Art.7º No caso de servidor que exerça dois cargos acumuláveis na Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião, o horário especial será concedido para apenas um dos vínculos, preferencialmente naquele com maior jornada de trabalho semanal.

Art.8º A Administração Pública, por meio do setor competente, poderá revisar, a qualquer tempo, os documentos que ensejaram a concessão de horário especial, podendo solicitar novos documentos, exames ou relatórios.

Art.9º O setor competente deverá comunicar o Departamento de Recursos Humanos, até o dia 10 (dez) de cada mês, os servidores beneficiados com a concessão de horário especial, para anotações e providências de sua competência, inclusive ciência aos órgãos de lotação dos servidores.

Art.10 O servidor beneficiado pelo horário especial deverá utilizar o período de redução para cuidados, tratamentos ou acompanhamentos profissionais relativos à sua deficiência ou da pessoa sob sua dependência, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade, remunerada ou não, incompatível com as finalidades mencionadas.

Art.11 O descumprimento do disposto no artigo anterior ou a constatação de fraude, falsidade documental, omissão dolosa ou qualquer outra conduta de má-fé na obtenção ou manutenção do horário especial sujeitarão o servidor:

I - à revogação imediata do benefício;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

II - à restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, conforme apuração administrativa;

III - à aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 146/2011 e alterações ou em legislação correlata;

IV - à responsabilização cível e penal, se o caso.

Parágrafo único. O servidor terá assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.12 A concessão de horário especial não implicará:

I - na redução da remuneração ou de quaisquer vantagens percebidas pelo servidor;

II - na necessidade de compensação de horário, sendo considerada, para todos os fins, a jornada originalmente prevista para o cargo.

Art.13 Se houver a cessação dos motivos que ensejaram a concessão de horário especial, o servidor deverá requerer o cancelamento do benefício, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua ocorrência.

Parágrafo único. A omissão no requerimento de cancelamento poderá ensejar a aplicação das disposições previstas no art. 11 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art.14 É vedado ao servidor beneficiado pelo horário especial:

I - realizar serviços extraordinários e carga suplementar, trabalhar em escalas, sobreavisos ou plantões suplementares;

II - desempenhar qualquer outra atividade que amplie sua jornada além do limite estabelecido;

III - acumular horário especial de trabalho com outro regime de redução de jornada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 O servidor deverá renovar anualmente o pedido de concessão de horário especial, comprovando a permanência das condições que justificaram sua concessão.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art.16 O servidor beneficiado deverá atender às convocações da Administração Pública para prestar esclarecimentos e participar de diligências relativas à concessão de horário especial.

Art.17 O tempo de redução de jornada será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art.18 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.19 O Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art.20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

28 de novembro de 2025.

Edgar Celestino

"Edgar Eduardo Celestino"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Edgar Eduardo Celestino** em **28/11/2025 11:13**

Checksum: **7B178FA610F28ECB9F04EDE12AAB7D25D182C021181102DC41B70599A81A0B46**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.